



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**RESULTADO DA 2ª REUNIÃO DO GRUPO ACESSOR DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONAMA**  
06 de junho de 2008, das 10h00 às 18h00, Sala S1, localizada no Subsolo do Edifício Marie Prendi  
Brasília/DF.

### **Escopo do GARI**

Os membros do GARI estão conscientes de que o escopo do grupo se limita a alterações nas Câmaras Técnicas, Grupos de Trabalho e ritos de tramitação de matérias.

O grupo admitiu, no entanto, ser difícil não abordar nas discussões outros aspectos relativos ao funcionamento do Conselho. Decidiu encaminhará suas conclusões sobre estes temas através de documento específico.

### **Temas a serem tratados na revisão do GARI**

Das discussões iniciais do GARI foram identificados os seguintes temas a serem tratados na revisão do RI:

- análise prévia da admissibilidade dos processos, antes de sua discussão em GT
- tecnificação das CT e GT, dando prioridade a especialistas
- funcionamento das comissões sistematizadoras
- consulta pública para as resoluções em elaboração
- rito de apresentação de requerimento de informação
- criação de novo ato do CONAMA para os atos administrativos (composição de CT, regulamentação do funcionamento do CNEA, datas de plenárias,...), para diferenciá-los de resolução restritas a “diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais”
- procedimento para fazer alterações pontuais no RI, sem necessitar de sua revisão integral

### **Outros temas propostos pelo GARI**

Patrícia Bóson da CNI se comprometeu a elaborar um documento explicitando estes temas.

- Politização das plenárias - O Conselho deve ser mais político e debater sobre temas nacionais sem se intrometer em temas mais locais
- Agenda Nacional do Meio Ambiente do CONAMA como orientador da pauta do Conselho
- Relação do CONAMA com o Conselho de Governo
- Composição e paridade do CONAMA
- Competência do CONAMA em relação a Recursos Hídricos - gestão integrada dos dois sistemas

### **Discussão sobre o texto do RI**

O Grupo decidiu usar como minuta inicial o texto elaborado pelo DCONAMA. Iniciaram-se as discussões, chegando-se ao término do art. 10. Foram colocadas no texto tanto as alterações relativas ao escopo do GARI, como outras alterações propostas.

Art. 1º, 2º e 4º (competências e composição do Conselho) – Comparar com a redação do Decreto 3.942/01.

Art. 2º § 2º - O GARI rejeitou a proposta do DCONAMA por não estar institucionalizada a Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 4º - Duas opções:

1 - Homogeneizar a redação, colocando nos incisos e § 1º em que não foi especificado na versão original, quem indicará o representante da entidade, excluindo os parágrafos 3º e 6º.

2 – Manter a redação dos incisos e § 1º.

Art. 4º

h) - Deverá haver uma alteração no Decreto já que a CAPOIB não existe mais. O Conselheiro Francisco Iglesias fará uma consulta aos representantes indígenas para apresentar uma sugestão que supra a situação de não existência da CAPOIB.

À alternativa proposta pelo DCONAMA “um representante da comunidade indígena indicado *por organização de representação nacional dos mesmos, reconhecida pela FUNAI*”, o GARI prefere “*por organização de representação nacional dos mesmos, escolhida em processo coordenado pela FUNAI*”.

Art. 4º e 5º - Para respeitar, nos art. 4 e 5, a redação original do Decreto, o GARI optou por não alterar a redação de “representante” para “conselheiro”, tal como proposto pelo DCONAMA. Para atender o DCONAMA, preocupado em evitar a confusão entre o “Representante” da entidade que é Conselheiro e o “Representante” que pode ser indicado com voz e voto em CT (mas não na Plenária), o GARI optou por alterar na seção correspondente o termo usado para este último.

Art. 6º - No RI atual existe penalidade quando houver falta nos 2 dias de reunião, em 3 reuniões plenárias consecutivas. Para obrigar a uma maior participação no Conselho, o DCONAMA propôs que houvesse penalidade após falta em qualquer um dos 2 dias da reunião, em 3 reuniões plenárias consecutivas. O GARI optou por impor penalidade após falta nos 2 dias de reunião, em 2 reuniões plenárias consecutivas.

Art. 7º - Não houve acordo no GARI sobre a frequência das reuniões plenárias ordinárias (a cada três ou quatro meses). Caso se opte por reunião a cada quadrimestre deverá haver alteração do decreto.

Art.7º § 4º e 5º - O GARI acatou as alterações de forma feitas pelo DCONAMA, e especificou que a convocação para as plenárias se fará por meio eletrônico e que a disponibilização dos documentos deve ser feita nos prazos, dentro do horário de expediente administrativo .

Art.7º § 6º - O GARI questionou a obrigatoriedade de realização das reuniões no DF.

Art. 8º § 3º e 5º - O GARI rejeitou a proposta do DCONAMA de se autorizar o início das reuniões plenárias, sem processo deliberativo, na ausência de quorum (§ 3º). Por outro lado, não houve consenso quanto a manutenção do parágrafo que permite a continuação das reuniões plenárias, sem processo deliberativo, na ausência de quorum (§ 5º).

Art. 9º - Foram acatadas as alterações propostas pelo DCONAMA, necessitando apenas ser melhorada a redação.

Art. 10 § 2º - O GARI propõe estender o benefício do custeio das despesas de deslocamento e estada ao Conselheiro Honorário, Centrais Sindicais e CONTAG (incisos VIII, alínea “e” e “f”). Caso seja aprovado deverá haver alteração do decreto.

Art. 10 § 3º - Acatada a proposta do DCONAMA de deixar claro que conselheiros, cujas despesas para participar de uma reunião são pagas pelo MMA, devem participar na integralidade da reunião.

